



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 3.010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a campanha de conscientização quanto ao risco de trombose por mulheres que fazem uso de anticoncepcional e são portadoras do gene da trombofilia no âmbito do Estado.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de conscientização quanto ao risco de trombose por mulheres que fazem o uso de anticoncepcional e são portadoras do gene da trombofilia no âmbito do Estado.

**Parágrafo único.** A campanha mencionada no *caput* desse artigo será promovida pela Secretaria indicada pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Para efeito dessa lei, a campanha deverá ser divulgada através das emissoras de rádio e televisão e por meio da afixação de cartazes e folhetos educativos.

**Parágrafo único.** Afixação de cartazes e folhetos educativos mencionados no *caput* desse artigo deverá ocorrer nos seguintes locais:

- I - nos hospitais públicos e particulares;
- II - postos de saúde; e
- III - estabelecimento de ensino.

**Art. 3º** A campanha será desenvolvida mediante a efetivação, dentre outras, das seguintes ações:

**I** - informar e orientar as mulheres portadoras do gene de trombofilia e fazem uso de anticoncepcional do risco de desenvolver trombose; e

**II** - destacar as possíveis complicações durante a gestação por mulheres portadoras de trombofilia.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo firmar parcerias com organizações da sociedade civil, a fim de ampliar a divulgação de referida campanha.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 23 de novembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre